



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA



PROJETO DE LEI Nº _____/GVFS/CMPV/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **5084/2026**

DATA: **26/03/2026**

HORA: **11h:24m**

“ALTERA A LEI Nº 2.639, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, PARA INCLUIR IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS NO ROL DE LOCAIS AUTORIZADOS À INSTALAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.639, de 28 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Porto Velho a instalar faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias públicas próximas a estabelecimentos de ensino públicos e privados, hospitais, igrejas e templos religiosos, no Município de Porto Velho.”

Art. 2º Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.639, de 28 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de janeiro de 2026.

FERNANDO SILVA
 Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 2.639/2019, ampliando o rol de locais passíveis de instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres, de modo a incluir igrejas e templos religiosos.

É fato notório que tais espaços concentram grande fluxo de pessoas, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, sobretudo em dias e horários de celebrações religiosas, o que eleva significativamente o risco de acidentes de trânsito nas vias adjacentes.

A medida proposta encontra respaldo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, organização do trânsito e segurança viária, bem como na atribuição municipal de sinalizar e regulamentar as vias públicas, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Porto Velho e na Constituição Federal de 1988, em especial nos princípios da proteção à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana.

Ressalte-se que a proposta não impõe obrigação imediata, mas autoriza o Poder Executivo, preservando a discricionariedade administrativa, o planejamento urbano e a disponibilidade orçamentária, além de manter a observância integral das normas técnicas do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro, já previstas na legislação original.

Dessa forma, a emenda legislativa ora apresentada representa medida preventiva, proporcional e de relevante interesse público, voltada à redução de acidentes, à promoção da mobilidade segura e à valorização dos espaços de convivência comunitária.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que reflete legítima reivindicação da comunidade e trará benefícios diretos à cidade de Porto Velho.

FERNANDO SILVA
Vereador



Assinado por **Fernando Celestino Da Silva** - Vereador - Em: 24/03/2026, 10:44:26